



Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos - CAPP

SMST/PMBV
Folhas 02
Processo 96315/20
<i>[Assinatura]</i>

6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do inciso IX, Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, este projeto básico, configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 O presente projeto tem como objeto prestação dos serviços pela rede de atendimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito estadual e nacional, de objetos relativos aos serviços de remessa econômica e remessa expressa, com ou sem aviso de recebimento (AR), através da modalidade de entrega E- CARTA simples, a fim de atender a Superintendência Municipal de Trânsito- SMTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito- SMST.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Trata-se de procedimento para contratação direta de empresa para prestação de serviços recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de notificações de multas.

A pretendida contratação visa atender à demanda desta Secretaria quanto necessidade de prestação de serviços de coleta, remessa econômica e remessa expressa de documentos (notificações de multas), com e sem aviso de recebimento (AR), serviço essencial ao regular funcionamento desta Secretaria (SMST), para prestação de forma contínua, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, há necessidade de contratação sem certame face o encerramento do contrato com mesmo objeto estar previsto para o dia 16 de novembro de 2020, e, em sendo a Empresa de Correios e Telégrafos integrante da Administração Pública Federal, na qualidade de Empresa Pública, aplica-se à contratação sendo disposto no art. 25 Caput, da lei 8666/93:

Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

No presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição pela inexistência do pressuposto lógico: não há pluralidade de ofertantes dos serviços, pois, a Constituição Federal estabeleceu o monopólio da prestação dos serviços postal e correio aéreo nacional, à União, no art. 21, X da CF: "Art. 21. Compete à União: X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional." O serviço postal e correio aéreo nacional são prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos, empresa pública.

4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O presente projeto deverá ocorrer de forma dispensável de acordo Art. 25 Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2 O objeto será executado de forma imediata, logo após a emissão da respectiva **Nota de Empenho** assinatura do instrumento contratual, que será firmado com o (a) licitante vencedor (a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do Contrato.



1



Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos - CAPP

SMST/PMBV
Folhas 03
Processo 16315/20
JH

7

4.3 A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela realização do objeto deste projeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

4.4 Independentemente da aceitação, a CONTRATA garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer o serviço mal executado, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da notificação sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

4.5 Os serviços serão aceitos, da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega;
- b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 02(dois) dias úteis contados do recebimento, verificado a conformidade dos serviços com especificações constantes da proposta de preços, ou sanadas as eventuais pendências;
- c) Será rejeitado em todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

5. PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O prazo de vigência referente ao serviço é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato e poderá ser renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, em razão da necessidade continua de utilização de serviços postais de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento convocatório e/ou contratual, constituem ainda obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do projeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art.73 da Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do projeto, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o estipulado neste projeto;
- d) Nomear por meio de portaria servidor para exercer a fiscalização do presente projeto.

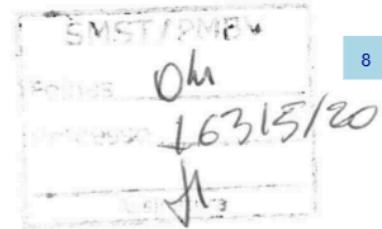
6.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente estipulado neste projeto e, em especial:



2



Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos - CAPP



8

- a) Terá prazo de até 10(dez)dias úteis para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito a contratação. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando devidamente justificado formalmente e aceito pela administração;
- b) Prestar ao CONTRATANTE, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ligadas, direta ou indiretamente, com a execução do objeto;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representa-la durante o período de execução do objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) Executar os serviços em perfeitas condições de estado e conforme as exigências especificadas neste projeto;
- h) Refazer os serviços em perfeitas condições em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- j) Entregar o objeto contratado no local especificado, em conformidade com as especificações constantes neste projeto e preços determinados na proposta nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE;
- k) Garantir a qualidade dos serviços propostos;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que seja entregue nas dependências do CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes, etc.;
- m) Entregar os serviços em questão de acordo com as especificações exigidas no processo;

7. DOS CUSTOS

7.1. Devido a revitalização e implantação de sinalização horizontal e vertical feita no município de Boa Vista, bem como a aquisição de novas viaturas para o SMTRAN e treinamento dado aos Agentes de Trânsito, observou-se que ocorreu um considerável aumento no montante de multas aplicadas nos veículos que transitam e que seus condutores cometem infrações, neste sentido foi detectado um acréscimo no envio de notificações pelos Correios e o valor estimado para execução dos serviços de coleta e entrega é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), sendo que



3





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos - CAPP

SMST/PM&V
Folhas 05
Processo 16319/20
Assinatura

R\$100.000,00(Cem mil reais) está previsto no orçamento de 2020 e o restante dos recursos, no valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), será por conta do orçamento 2021.

7.2 Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

8. FONTE DOS RECURSOS

8.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: 1501

Funcional Programático: 26 782 0042 2.137

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fonte: Multas de Trânsito/Recurso Próprio

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças- SEPF, através de Ordem Bancária (OB), até o 30º(Trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude ou inadimplência.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida por representantes da SMST, neste ato denominado FISCAIS, nomeados por meio de Portaria, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirão no curso dos serviços realizados, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fazem necessários no quantitativo dos serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contato como dispões o Art. 65, §1º da Lei 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo como interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

12. DA RECISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial deste projeto poderá, garantida através de prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;





Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos - CAPP

SMST/PMEV
Folhas 06
Processo 16315/20
Assinatura

10

12.2 A multa moratória, prevista no Art. 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1º(um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.3 A multa a que se refere o Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10%(dez por cento) deste;

12.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

12.5 O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º, do Art.57 da Lei 8.666/93;

12.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.7 A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva da SMST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;

12.8 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação;

13.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços constantes do projeto de referência, serão resolvidos pela contratante.

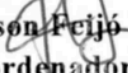
13.3 Fazem parte do Projeto Básico

- a)Anexo I – Planilha de custo estimado;
- b)Anexo II – Minuta do Contrato.

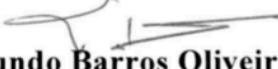
Boa Vista – RR, 16 de outubro 2020.



Elaborado por:


Enerson Feijó Ferreira
Coordenador CAPP

Aprovo:


Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito